

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Samantha Ribeiro Meyer-pflug – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-932-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

O GT Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, coordenado pela Prof^a Dr^a Samantha Ribeiro Meyer-pflug, pelo Prof^o Dr^o Paulo Roberto Barbosa Ramos e pelo Prof^o Dr^o Benjamin Xavier de Paula, tem como foco a produção científica produzida por pesquisadores/as da área do Direito, nos diferentes níveis da carreira científica, e oriundos de diversas instituições de pesquisa jurídica, públicas e privadas, nas diferentes regiões do país e estado da federação.

Essa produção científica trata dos estudos constitucionais (constituição, teoria constitucional e constitucionalismos) por meio das mais variadas perspectivas e abordagens, e representa uma pluralidade de interpretações científicas de estudiosos pertencentes aos diferentes estratos da sociedade brasileira.

O primeiro artigo de Rafael Rogério Manjabosco Braga e Arthur Gabriel Marcon Vasques “A alteração de domicílio eleitoral do Deputado Federal como causa de perda do mandato: uma análise do caso Rosângela Moro”, trata-se de um estudo sobre o normativo constitucional-eleitoral e seus princípios norteadores, que regulam a possibilidade de alteração de circunscrição do político eleito para fora dos limites que o elegeram.

O segundo artigo de Emerson Affonso da Costa Moura, Mauricio Jorge Pereira da Mota e Marcos Alcino de Azevedo Torres “Constitucionalismo Social, Ordens Constitucionais e Direitos Fundamentais: a interpretação sistematizada da política urbana na Constituição de 1988, trata-se de um estudo sobre a ascensão do constitucionalismo social e os efeitos na teoria do Direito, com vistas a verificar como direitos fundamentais demandam uma leitura da ordenação da cidade à luz de uma interpretação sistemática da Constituição.

O terceiro artigo de Ricardo Silveira Castro “Qual Reforma? reflexões sobre as propostas de reforma da Suprema Corte Brasileira em período de crise institucional (2019-2023)”, trata-se de um estudo que analisa a reforma das normas constitucionais vigentes que tratam da autonomia e da autoridade do Supremo Tribunal Federal (STF).

O quarto artigo de Otávio Fernando de Vasconcelos, Douglas da Silva Garcia e Victória Cássia Mozaner “Constitucionalismo Latino-Americano: transformação e identidade na Bolívia e Equador” trata-se de um estudo sobre as particularidades do constitucionalismo

latino-americano, com destaque para as constituições da Bolívia e do Equador, com vistas a compreender como esses países ressignificaram o conceito de constitucionalismo, a fim de refletir suas identidades culturais singulares e enfrentar os desafios do século XXI.

O quinto artigo de Eid Badr , Beatriz da Costa Gomes e Diana Sales Pivetta “A Produção Legislativa como meio mais Democrático para a Criação de Normas Jurídicas: a garantia da não surpresa ao administrado”, trata-se de um estudo sobre o princípio da legalidade como forma de promover a segurança jurídica, limitar a atuação da discricionária da administração e de permitir a influência dos indivíduos nas decisões políticas.

O sexto artigo de José Querino Tavares Neto e Vinícius da Silva Camargo “Jurisdição Constitucional: inimiga ou defensora da democracia?” que trata-se de um estudo sobre o Poder Judiciário na prática do controle de constitucionalidade, por meio do exercício da Jurisdição Constitucional.

O sétimo artigo de Benedito Antonio da Costa “Riscos sistêmicos ao Estado de Direito em ambiente de modernidade líquida e pós-verdade” trata-se de um estudo sobre o estado de direito em contextos que desafiam a estabilidade e a previsibilidade das normas que o constituem, enfatizando a relevância de estratégias proativas de gestão de riscos que assegurem a resiliência e a eficácia do estado de direito em um cenário globalizado e dinâmico.

O oitavo artigo de Vinicius Consoli Ireno Franco, João Pedro Felipe Godoi e Matheus Conde Pires “Quando a corte fala em nome do povo: uma análise discursiva da prisão em segunda instância (HC 126.292/SP)”, trata-se de um estudo sobre os elementos articulados pelos ministros do Supremo Tribunal Federal em seus votos no HC 126.292/SP, que alterou a jurisprudência a respeito do início do cumprimento da pena após decisão colegiada em segunda instância.

O nono artigo de Régis Willyan da Silva Andrade , Hérica Rosentino de Souza Lopes “O diálogo necessário entre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e os sistemas de proteção dos direitos humanos fundamentais”, trata-se de um estudo sobre a efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais seja em âmbito doméstico ou internacional, discutindo-se qual a melhor teoria acerca da recepção dos referidos tratados e o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

O décimo artigo trata-se do estudo de Alexander Fabiano Ribeiro Santos “A Busca por uma Solução Platônica para os Problemas da Democracia: o Tribunal Constitucional Brasileiro no

exercício da função da guardiania”, trata-se de um estudo sobre o modelo republicano federativo democrático e um modelo de república com função a ser exercida pela guardiania.

O décimo primeiro artigo trata-se do estudo de Gerson Augusto Bizestre Orlato e Gustavo Callegari Peraro “Democracia Deliberativa e Justiça Social: desafios políticos e a busca por estabilidade no Brasil” trata-se de um estudo sobre o diálogo deliberativo, inspirado em Habermas como um meio potencial para alcançar a legitimidade necessária, promovendo a inclusão e a justiça social.

O décimo segundo artigo trata-se do estudo de Edith Maria Barbosa Ramos , Maria Célia Delduque N. P. Sa e Amailton Rocha Santos “Aproximações entre Brasil e Portugal: uma análise sobre a judicialização da política e o ativismo judicial”, trata-se de um estudo com vistas a realização de uma análise comparativa entre decisões judiciais de cortes constitucionais do Brasil e de Portugal sobre políticas públicas que tenham evidenciado algum ativismo judicial.

O décimo terceiro artigo de Eduardo Lopes Machado “8 de Janeiro de 2023: a tentativa da marcha sobre Brasília”, trata-se de um estudo sobre a tentativa de golpe de estado, quando radicais bolsonaristas invadiram e depredaram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

O décimo quarto artigo trata-se do estudo de Adijovani Silva Santos “O Ativismo Judicial como forma de Preenchimento das Lacunas da Legislação Brasileira: legislativo ineficiente e omissivo ou poder judiciário legislador?”, trata-se de um estudo sobre até que ponto o ativismo judicial afronta a Constituição Federal Brasileira, a segurança jurídica e a democracia.

O décimo quinto primeiro artigo trata-se do estudo de Caroline Leal Ribas , Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro “Estado Democrático de Direito, Dignidade da Pessoa Humana e Estado de Coisas Inconstitucional: uma análise da ADPF 347 do STF” trata-se de um estudo que analisa como o estado de coisas inconstitucional representa um desafio significativo para a efetivação de princípios constitucionais, exigindo uma abordagem multidisciplinar e o engajamento de todos os atores sociais na defesa e promoção dos direitos fundamentais.

O décimo sexto artigo trata-se do estudo de Luziane De Figueiredo Simão Leal , Brychtn Ribeiro de Vasconcelos , Sérgio Tibiriçá Amaral, “Internet: uma zona livre sem fronteira versus a desajeitada burocracia legal”, trata-se de um estudo sobre a atuação das empresas gigantes do mercado tecnológico, às vésperas da aprovação do Projeto de Lei n. 2630,

denominado das Fake News, que dispõe sobre a regulação das plataformas digitais em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, que analisa pesquisas cujo teor indicam a existência de algoritmos, robôs e tuítes automatizados, utilizados com o intuito de influenciar a opinião pública em processos democráticos.

Esses artigos revelam que a área temática de Constituição, Teoria Constitucional e Democracia é uma área consolidada no âmbito dos eventos do CONPEDI e traz contribuições significativas e relevantes para a pesquisa jurídica no Brasil.

Prof^a Dr^a Samantha Ribeiro Meyer-pflug; Prof^o Dr^o Benjamin Xavier de Paula; Prof^o Paulo Roberto Barbosa Ramos (Coordenadores)

CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: TRANSFORMAÇÃO E IDENTIDADE NA BOLÍVIA E EQUADOR

LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM: TRANSFORMATION AND IDENTITY IN BOLIVIA AND ECUADOR

Otávio Fernando De Vasconcelos ¹

Douglas da Silva Garcia ²

Victória Cássia Mozaner ³

Resumo

O presente artigo analisa as particularidades do constitucionalismo latino-americano, com destaque para as constituições da Bolívia e do Equador. O objetivo é compreender como esses países ressignificaram o conceito de constitucionalismo, a fim de refletir suas identidades culturais singulares e enfrentar os desafios do século XXI. O estudo aborda a evolução histórica das constituições, a incorporação de princípios indígenas e ambientais, bem como suas implicações políticas e sociais dessas transformações. Investiga-se o processo pelo qual a Bolívia e o Equador transcenderam o modelo constitucional europeu, integrando suas identidades culturais e cosmovisões. A pesquisa foi motivada pela constatação de que os padrões europeus de constitucionalismo não conseguem abarcar plenamente as complexidades e necessidades específicas da América Latina. A relevância deste estudo reside em seu potencial para desafiar a compreensão convencional de constitucionalismo, ao incorporar as dimensões plurinacionais e os direitos da natureza. O trabalho também destaca a importância de reconhecer e valorizar a diversidade cultural e ambiental na formulação da constituição, oferecendo um modelo alternativo para outras regiões que buscam formas mais inclusivas e sustentáveis de governança. Finalmente procura responder como o Brasil pode se inspirar no novo constitucionalismo da Bolívia e do Equador, incorporando princípios de plurinacionalidade, direitos dos povos originários e da natureza, a fim de enriquecer seu próprio marco constitucional e enfrentar desafios contemporâneos relativos à diversidade cultural e à sustentabilidade ambiental. A metodologia adotada segue uma abordagem dedutiva, partindo da análise do cenário atual por meio de revisão bibliográfica e documental, conforme métodos científicos considerados idôneos.

¹ Mestrando em Direito pela UNIMAR/SP, Bolsista (CAPES). Pós-graduando em Direito Tributário pela EBRADI, Pós-graduando em Direito Processual Civil pela UNIMAR/SP. Advogado e pesquisador

² Mestrando em Direito pela UNIMAR/SP, Bolsista (CAPES). Pós graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Legale (2019) e em Processo Civil pelo Ibemec (2017-2018).

³ Doutoranda em Direito pela UNIMAR/SP. Bolsista (CAPES). Mestre em Direito na Era Digital pela (UNIVEM) Pós Graduanda em Direito Constitucional - CERS

Palavras-chave: Constitucionalismo, Plurinacionalidade, Ecologia, Sustentabilidade, Direito comparado

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the particularities of Latin American constitutionalism, with emphasis on the constitutions of Bolivia and Ecuador. The objective is to understand how these countries have redefined the concept of constitutionalism to reflect their unique cultural identities and face the challenges of the 21st century. The study addresses the historical evolution of constitutions, the incorporation of indigenous and environmental principles, as well as the political and social implications of these transformations. It investigates the process by which Bolivia and Ecuador transcended the European constitutional model, integrating their cultural identities and worldviews. The research was motivated by the realization that European standards of constitutionalism cannot fully encompass the complexities and specific needs of Latin America. The relevance of this study lies in its potential to challenge the conventional understanding of constitutionalism by incorporating plurinational dimensions and the rights of nature. The work also highlights the importance of recognizing and valuing cultural and environmental diversity in the formulation of the constitution, offering an alternative model for other regions seeking more inclusive and sustainable forms of governance. Finally, it seeks to answer how Brazil can draw inspiration from the new constitutionalism of Bolivia and Ecuador, incorporating principles of plurinationality, rights of indigenous peoples, and rights of nature, in order to enrich its own constitutional framework and face contemporary challenges related to cultural diversity and environmental sustainability. The adopted methodology follows a deductive approach, starting from the analysis of the current scenario through bibliographic and documentary review, according to scientific methods considered suitable.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Plurinationality, Ecology, Sustainability, Comparative law

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa examinar as características distintas do constitucionalismo na América Latina, com ênfase especial na Bolívia e no Equador. O foco é entender como esses países reformularam a noção de constitucionalismo para refletir sua identidade cultural única e responder aos desafios sociais e ambientais do século XXI. A análise abrangerá o desenvolvimento histórico das constituições, a incorporação de princípios indígenas e ambientais, bem como as implicações políticas e sociais dessas mudanças.

Este estudo se delimita ao período subsequente à promulgação das novas constituições boliviana (2009) e equatoriana (2008), analisando a ruptura desses países com o modelo constitucional clássico e sua transição para um modelo que valoriza a diversidade e a natureza. Aspectos econômicos e políticos externos serão considerados apenas na medida em que influenciaram diretamente as mudanças constitucionais. Questões de política externa e relações internacionais não serão o foco principal. Além disso, o estudo limitará sua análise jurídica às disposições constitucionais, deixando de lado legislações inferiores e casos judiciais específicos, salvo quando ilustrarem pontos-chave da aplicação constitucional.

Doutro prisma, pretende também analisar o desenvolvimento do novo constitucionalismo na América Latina, com uma atenção particular às constituições da Bolívia e do Equador. Será explorado o processo pelo qual esses países transcenderam o modelo constitucional europeu, incorporando elementos endógenos de suas identidades culturais e cosmovisões indígenas em seus textos constitucionais.

A investigação foi motivada pelo reconhecimento de que os padrões europeus de constitucionalismo não conseguem capturar totalmente as complexidades e necessidades específicas da América Latina. Estudar esses casos permite uma apreciação das inovações jurídicas que podem oferecer novas perspectivas para a governança e os direitos humanos numa escala global.

Anteriormente, a literatura acadêmica tendeu a abordar o constitucionalismo latino-americano através de lentes eurocêntricas, com menos ênfase na forma como as sociedades latino-americanas têm moldado suas próprias tradições jurídicas. Embora haja discussões sobre as particularidades do constitucionalismo em cada país, falta um estudo que sintetize essas experiências numa narrativa coesa e compare com o legado europeu.

A relevância desta pesquisa é múltipla: desafia o entendimento convencional de constitucionalismo ao incorporar as dimensões plurinacionais e os direitos da natureza, realça a importância de reconhecer e valorizar a diversidade cultural e ambiental na formulação do direito constitucional, e oferece um modelo alternativo para outras regiões que buscam formas

mais inclusivas e sustentáveis de governança. A análise destas constituições é vital para entender como as mudanças podem ser efetivadas dentro das realidades sociopolíticas latino-americanas e o que o mundo pode aprender com estas experiências transformadoras.

A pesquisa busca responder como o Brasil pode se inspirar no novo constitucionalismo da Bolívia e do Equador, que rompeu com os padrões europeus e incorporou princípios de plurinacionalidade, direitos dos povos indígenas e direitos da natureza, para enriquecer o seu próprio marco constitucional e enfrentar desafios contemporâneos relativos à diversidade cultural e à sustentabilidade ambiental?

O objetivo geral é analisar as inovações do novo constitucionalismo na Bolívia e no Equador e avaliar o que o Brasil pode aprender com estas experiências para aprimorar a sua própria estrutura constitucional e enfrentar desafios contemporâneos de diversidade e sustentabilidade.

Como objetivos específicos busca-se examinar a Incorporação de Princípios de Plurinacionalidade e Direitos Indígenas. Avaliar a Concepção e Implementação dos Direitos da Natureza. Propor Caminhos para a Integração de Inovações Constitucionais no Brasil.

Nesse sentido, a pesquisa adota uma abordagem metodológica que combina a pesquisa bibliográfica e o método hipotético-dedutivo.

1 PLURINACIONALIDADE E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

No primeiro tópico a ser analisado será a pluralidade de direitos dos povos indígenas examinando a forma como as constituições da Bolívia e do Equador reconhecem e integram a diversidade étnica e cultural de seus povos, destacando o significado legal e as implicações dessa plurinacionalidade.

Os povos indígenas têm desempenhado papéis significativos na história, cultura e identidade dos países latino-americanos, incluindo a Bolívia e o Equador. No entanto, ao longo dos séculos, essas comunidades enfrentaram marginalização, discriminação e violações de seus direitos fundamentais. Em resposta a essas injustiças históricas,

A constituição Boliviana e Equatoriana a partir de 2008 e 2009 passou a considerar suas raízes indígenas como princípios constitucionais, fortalecendo dessa forma o culturalismo.

Os grupos coletivos pós coloniais têm contribuído para o estabelecimento dos fundamentos epistemológicos dentro do contexto do Estado, mediante a defesa de uma estrutura constitucional que reflita de maneira adequada a realidade social, em contraposição ao paradigma europeu/nortista, que foi importado e imposto pelos colonizadores.

A Constituição Boliviana reconhece e promove a pluralidade cultural, étnica e linguística do país, especialmente ao garantir os direitos dos povos indígenas. Isso se manifesta através de disposições constitucionais que protegem e promovem os direitos territoriais, culturais, educacionais e políticos das comunidades indígenas, reconhecendo sua contribuição histórica e sua importância para a identidade nacional.

Como defendido por (SANTOS, 2021) os princípios ancestrais, a Constituição Boliviana exortou a *ama qhilla, ama llulla, ama suwa; suma qamaña, ñandereko; tekokavi; ivimaraei e qhapajñan* (artigo 8.I), linguagem que substitui termos modernos, mas, também, em Latim, como *habeas corpus e habeas data*, para *Acción de Libertad e Acción de Protección de Privacidad*.

É importante frisar que essa incorporação cultural na constituição se deu através de muitas lutas populares e da participação ativa dos Bolivianos mostrando que um Estado pode agregar várias nações, sem perder a sua unidade.

Segundo o autor Boaventura de Sousa Santos, um Estado plural é aquele que comporta, várias unidades da nação dentro de um. vejamos no texto a seguir:

La idea de plurinacionalidad es hoy consensual em bastantes estados del mundo. Existen bastantes estados que son plurinacionales. Canadá es plurinacional, Suiza es plurinacional, Bélgica es plurinacional. Entonces, historicamente, hay dos conceptos de nación. El primer concepto de nación es el concepto liberal que hace referencia a la coincidencia entre nación y Estado; es decir, nación como el conjunto de individuos que pertenecen al espacio geopolítico del Estado y por eso en los Estados moderno Estados-nación: una nación, um Estado. Pero hay outro concepto, um concepto comunitario no liberal de nación, que no conlleva el Estado. (SANTOS, 2007, p,18)

De acordo, com o autor, podemos concluir que uma Estado não se faz apenas por território, mas pelas pessoas que ali constituem a nação, trazer o culturalismo da população indígena é efetivar o conceito de Estado Nação, que traz a liberdade e autonomia.

1.1 Garantia dos direitos dos povos indígenas

Como estudado anteriormente, as constituições de Bolívia e Equador prezam muito, pelo pluralismo cultural, na promulgação das constituições introduziram disposições específicas destinadas a proteger e promover os direitos territoriais, a autonomia e a autodeterminação dos povos indígenas.

Ambas as Constituições reconhecem a autonomia dos povos indígenas, garantindo-lhes o direito de autogoverno e a capacidade de tomar decisões que afetam suas vidas, territórios e recursos naturais. Na Bolívia, a Constituição estabelece o direito à autonomia indígena, permitindo que as comunidades indígenas exerçam autoridade sobre seus assuntos internos, incluindo a administração da justiça de acordo com seus próprios sistemas normativos.

Como podemos analisar nos arts. 191 a 193, do capítulo 4º, do referido título III, está disciplinada a denominada ‘jurisdicción indígena originaria campesina’, que, na forma do art. 180,II, goza de igual hierarquia em relação à jurisdição ordinária.

Art.191. I. Las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios.

Apesar da população indígena ter a autonomia jurisdicional, o texto constitucional não traz uma hierarquia e uma diferenciação da justiça comum para a justiça dos povos originários, demonstrando assim uma equidade entre o seu povo.

Apesar desses avanços, desafios persistentes permanecem, incluindo a implementação efetiva dessas disposições constitucionais e a superação das desigualdades estruturais enfrentadas pelas comunidades indígenas.

2 DIREITOS DA NATUREZA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO CONSTITUCIONALISMO ECOLÓGICO NA BOLÍVIA E NO EQUADOR

O advento do constitucionalismo ecológico na América Latina representa uma inovação paradigmática que visa reestruturar fundamentalmente a interação entre sociedade, direito e natureza. Este movimento, especialmente evidente nas constituições da Bolívia e do Equador, sinaliza uma descontinuidade marcante com os enfoques jurídicos tradicionais, que priorizavam o ser humano em detrimento do meio ambiente. Esses países têm sido vanguardistas na integração dos direitos da natureza em seus textos constitucionais, demonstrando um compromisso com a sustentabilidade ambiental e estabelecendo um novo marco no constitucionalismo da região.

Conforme Guerin, Santos e Holland (2020), o constitucionalismo latino-americano enfrenta desafios significativos no contexto político-ecológico, refletindo não apenas uma mudança legal, mas também uma transformação profunda na percepção da relação entre humanos e o meio ambiente. A emergência deste paradigma na América Latina pode ser vista

como uma resposta às crises ambientais globais e aos desafios impostos pelo modelo de desenvolvimento capitalista, que frequentemente promove a exploração desenfreada dos recursos naturais.

Ademais, reflete uma crítica à herança colonial, que perpetuou estruturas de dominação e exploração da natureza.

Neste contexto, a constitucionalização dos direitos da natureza nos países latino-americanos representa um esforço para redefinir o papel do direito e do Estado na proteção do meio ambiente. Por meio dessas inovações constitucionais, Bolívia e Equador não apenas reconhecem a natureza como sujeito de direitos, mas também promovem uma visão integrada que compreende a interdependência entre seres humanos e o meio ambiente.

Este reconhecimento implica uma série de obrigações legais que visam garantir a preservação dos ecossistemas, assegurando não apenas o bem-estar humano, mas também a existência e o florescimento de entidades não humanas.

2.1 A Constitucionalização dos Direitos da Natureza - Bolívia: A "Pachamama" como Sujeito de Direito

A promulgação da Constituição boliviana em 2009 marcou um momento histórico no reconhecimento dos direitos inerentes à natureza, particularmente ao consagrar a Pachamama, ou Mãe Terra, como entidade detentora de direitos jurídicos. Este avanço legislativo não somente refletiu uma mudança paradigmática em relação à concepção tradicional dos direitos ambientais, mas também estabeleceu um marco no direito constitucional ao transcender o enfoque antropocêntrico que historicamente relegava a natureza a uma posição de objeto a ser explorado pela humanidade.

A abordagem adotada pela Bolívia, ao incorporar a Pachamama como sujeito de direitos, fundamenta-se em uma cosmovisão andina que não separa o ser humano do seu entorno natural, mas os entende como partes de um todo interconectado. Nessa linha, a Constituição boliviana assegura à natureza o direito à preservação de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos, criando um arcabouço jurídico que não somente visa a proteção ambiental, mas também promove um modelo de desenvolvimento sustentável que reconhece e respeita os limites dos ecossistemas.

Este reconhecimento jurídico da natureza como sujeito de direito insere-se no contexto mais amplo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano (NCL), caracterizado pela sua natureza inovadora e experimental. As constituições que emergem deste movimento distanciam-se de modelos jurídicos tradicionais predominantemente europeus, optando por

incorporar princípios e institutos que refletem as especificidades culturais, sociais e ambientais da região. Neste sentido, a constitucionalização dos direitos da natureza na Bolívia exemplifica a busca por uma identidade jurídica própria que valoriza e protege as realidades regionais (GORCZEVSKI; ARAUJO, 2023).

O conceito de plurinacionalidade, outro pilar do NCL, encontra ressonância na abordagem boliviana, ao reconhecer a diversidade étnica e cultural do país e integrá-la à gestão dos recursos naturais e à proteção ambiental. Assim, a constituição boliviana de 2009 não apenas redefine a relação entre sociedade e natureza, mas também reafirma o compromisso do Estado com a valorização das identidades culturais e a promoção de um desenvolvimento que seja verdadeiramente inclusivo e sustentável.

Através da análise da constitucionalização dos direitos da natureza na Bolívia, observa-se uma ruptura significativa com paradigmas jurídicos anteriores, inaugurando uma nova era no constitucionalismo latino-americano. Este movimento reflete um esforço consciente para harmonizar as necessidades de desenvolvimento com a preservação ambiental e a valorização da diversidade cultural, estabelecendo um precedente importante para a legislação ambiental e o direito constitucional a nível global (GORCZEVSKI; ARAUJO, 2023).

2.2 Equador: Direitos da Natureza e Bem-Estar Coletivo

A Constituição do Equador de 2008 representa um marco no direito ambiental e no constitucionalismo global, ao incorporar os direitos da natureza, ou "Sumak Kawsay" – um conceito que transcende a tradicional visão antropocêntrica, reconhecendo a natureza como sujeito de direito. Este reconhecimento legal oferece à natureza a capacidade de possuir direitos inalienáveis à existência, à manutenção e à regeneração de seus ciclos vitais, configurando um avanço significativo na proteção ambiental.

A inclusão dos direitos da natureza na Constituição equatoriana reflete a influência de visões indígenas sobre a relação entre seres humanos e o meio ambiente, enfatizando uma coexistência harmoniosa e sustentável. A natureza, sob o prisma do "*Sumak Kawsay*", deixa de ser vista meramente como recurso à disposição da exploração econômica, passando a ser reconhecida como um ente com direitos que devem ser respeitados e protegidos (Marc, 2011).

A legislação equatoriana estabelece que tanto o Estado quanto a sociedade têm a obrigação de respeitar e garantir os direitos da natureza. Isso implica uma série de responsabilidades, incluindo a adoção de políticas públicas e práticas que promovam a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais. Este enfoque representa uma ruptura com

modelos de desenvolvimento que negligenciam o impacto ambiental em favor do crescimento econômico (Marc, 2011).

O conceito de "Sumak Kawsay" vai além da proteção ambiental, propondo um modelo de desenvolvimento que integra o bem-estar humano e a sustentabilidade ecológica. Este enfoque sugere que o verdadeiro desenvolvimento só é alcançado quando o bem-estar coletivo e a saúde dos ecossistemas são considerados conjuntamente, promovendo uma qualidade de vida equilibrada e sustentável para as gerações presentes e futuras.

2.3 Aplicação Prática e Casos Emblemáticos - Bolívia: Implementação e Desafios

A Bolívia, um país sul-americano conhecido por sua rica diversidade cultural e natural, tem enfrentado desafios significativos na implementação dos direitos da Pachamama, a Mãe Terra reverenciada pelos povos indígenas andinos. Essa questão tem se mostrado especialmente complexa quando se trata de conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico e a exploração de recursos naturais, dois pilares fundamentais para o crescimento e o bem-estar da população boliviana.

Um caso que ganhou notoriedade internacional e exemplifica de maneira contundente essas tensões é o conflito no Território Indígena e Parque Nacional Isiboro-Sécure, conhecido como TIPNIS. Localizado no coração da Bolívia, o TIPNIS é uma área de grande importância ecológica e cultural, lar de diversas comunidades indígenas que dependem dos recursos naturais da região para sua subsistência e manutenção de suas tradições ancestrais.

No entanto, a proposta do governo boliviano de construir uma estrada atravessando o TIPNIS gerou uma onda de protestos e controvérsias. Por um lado, defensores do projeto argumentam que a estrada traria benefícios econômicos significativos, facilitando o acesso a mercados e serviços para as comunidades locais, além de impulsionar o desenvolvimento de infraestrutura na região. Por outro lado, opositores alegam que a construção da estrada resultaria em danos ambientais irreversíveis, fragmentando ecossistemas frágeis e abrindo caminho para o desmatamento, a perda de biodiversidade e a invasão de terras indígenas.

Esse embate evidencia a complexidade inerente à aplicação dos direitos da natureza em contextos onde interesses econômicos e desenvolvimentistas estão em jogo. Enquanto a Constituição boliviana reconhece a Pachamama como sujeito de direitos, garantindo sua proteção e preservação, a realidade prática muitas vezes coloca esses direitos em xeque diante de pressões por crescimento econômico e exploração de recursos naturais.

O caso do TIPNIS levanta questões fundamentais sobre como equilibrar os direitos indígenas, a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. É necessário um diálogo

aberto e inclusivo entre o governo, as comunidades afetadas e a sociedade civil para encontrar soluções que respeitem os direitos da Mãe Terra, ao mesmo tempo em que promovam o bem-estar das populações locais e o progresso econômico do país.

Esse desafio não é exclusivo da Bolívia, mas reflete uma realidade enfrentada por muitos países em desenvolvimento ao redor do mundo. À medida que a conscientização sobre a importância da preservação ambiental cresce, torna-se cada vez mais urgente encontrar maneiras de conciliar o desenvolvimento humano com a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade.

O caso do TIPNIS serve como um lembrete poderoso de que a implementação efetiva dos direitos da natureza requer mais do que apenas reconhecimento legal. É necessário um compromisso político, social e econômico para traduzir esses direitos em ações concretas, garantindo que o desenvolvimento ocorra de maneira sustentável e equitativa, respeitando os direitos dos povos indígenas e preservando o delicado equilíbrio ecológico da Mãe Terra.

2.4 Efeitos e Implicações para a Sustentabilidade Ambiental

A adoção dos direitos da natureza nas constituições da Bolívia e do Equador representa um avanço significativo na proteção ambiental e na promoção da sustentabilidade. Essa abordagem constitucional oferece uma nova perspectiva sobre o desenvolvimento, uma que equilibra as necessidades humanas com a preservação dos ecossistemas. Além disso, serve como um modelo inspirador para outros países que buscam reformular suas políticas ambientais e constitucionais para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados à crise climática e à degradação ambiental.

O reconhecimento dos direitos da natureza nas constituições da Bolívia e do Equador marca um momento histórico no constitucionalismo latino-americano, refletindo uma mudança paradigmática em direção a uma concepção mais holística e integrada de direito, sociedade e natureza. Essa inovação jurídica não apenas fortalece a proteção ambiental mas também promove uma visão de desenvolvimento sustentável que pode servir de referência para o Brasil e outros países na construção de um futuro mais justo e sustentável.

3 VIABILIDADE E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO ECOLÓGICO NO BRASIL

O presente texto até aqui trouxe as experiências da Bolívia e do Equador, que reconheceram os direitos de seus povos originários e da natureza em suas constituições. Tais exemplos podem ser vistos como modelos na oportunidade de fortalecer a proteção ambiental

e promover um modelo de desenvolvimento mais sustentável, alinhado com os desafios do século XXI, tais como o enfrentamento de uma crise climática e perda de biodiversidade mais efetiva.

Tal inspiração neste constitucionalismo ecológico latino-americano, nos propõe um novo paradigma, que coloca não somente a organização do Estado, governo e garantias fundamentais de um povo, mas também a proteção da natureza e todo um contexto sociocultural no cerne das preocupações jurídicas e políticas quando da oportunidade da realização de uma constituinte, ou mesmo do devido processo legislativo que tem por escopo, a promulgação de uma alteração na Carta Política do país.

3.1 Constitucionalização ecológica no contexto brasileiro

A Constituição Brasileira de 1988 representa um marco significativo na evolução do direito ambiental no país, quando dedicou no inciso IV do artigo 170, disposição de tutela de proteção ao meio ambiente como um dos princípios norteadores da ordem econômica. Essa abordagem constitucional reflete uma mudança de paradigma na relação entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, reconhecendo a importância de se buscar um modelo de crescimento sustentável, que harmonize os interesses econômicos com a conservação dos recursos naturais.

Já o artigo 225 da Carta Magna consagra o meio ambiente como um bem de uso comum do povo, reconhecendo sua essencialidade quanto à busca de qualidade de vida saudável, e impõe ao Estado e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Essa previsão constitucional eleva a proteção ambiental a um patamar de direito fundamental, reconhecendo a sua importância para a própria existência humana e para o bem-estar social.

Assim, ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a coletividade na defesa do meio ambiente, a Constituição de 1988 promove uma abordagem participativa e colaborativa, envolvendo todos os setores da sociedade na construção de um futuro sustentável. Essa perspectiva é fundamental para o fortalecimento da consciência ambiental e para a efetividade das políticas e ações voltadas à preservação dos ecossistemas e dos recursos naturais.

Podemos afirmar então, que a Constituição Brasileira de 1988 representa um avanço significativo na constitucionalização ecológica, ao incorporar a proteção ambiental como um valor fundamental do ordenamento jurídico e ao estabelecer as bases para o desenvolvimento de um Estado Ambiental de Direito no país. Esse marco legal impulsionou a evolução do direito

ambiental brasileiro, servindo de referência para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e sustentável.

Além da previsão constitucional, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), instituída pela Lei nº 12.608/2012, representa um avanço significativo na abordagem da gestão de riscos e desastres no Brasil, complementando a previsão constitucional de proteção ambiental. Essa legislação introduz instrumentos voltados para a implementação de medidas práticas de prevenção e mitigação de desastres nos municípios brasileiros, superando a visão tradicional de uma defesa civil que atua apenas na resposta e recuperação pós-desastre. Nesse contexto, o Estado Socioambiental de Direito deve pautar-se por uma atuação baseada no respeito, na solidariedade, na prudência e na precaução do ser humano em relação à natureza, buscando promover uma gestão integrada e sustentável dos riscos e desastres, que considere a proteção ambiental como um elemento central para a construção de comunidades mais resilientes e seguras (ARMADA, 2014. p. 163).

Obviamente, existem tantas outras leis infraconstitucionais (sejam essas legislações de âmbito federal, estadual e municipal) que atuam no sentido de oportunizar a efetivação da sustentabilidade em todas as suas dimensões.

Contudo, em nosso país restam tantos outros desafios que ainda necessitam da devida superação para tal efetivação ser uma realidade.

3.2 Desafios, possibilidades, perspectivas e caminhos possíveis no cenário brasileiro

A concepção de ambiente está intimamente ligada à ideia de natureza, sendo que cada sociedade, a partir de suas próprias percepções, pressupostos, crenças e aspectos culturais, constrói socialmente sua representação do que se entende por ambiente, e essa representação, por sua vez, é determinante para a forma como se estabelece a relação entre a sociedade e a natureza, bem como entre a sociedade e o ambiente em si, ressaltando que a noção de ambiente não é universal, mas sim uma construção social que varia de acordo com o contexto histórico, geográfico e cultural de cada sociedade, influenciada por uma série de fatores, como suas tradições, valores, conhecimentos e práticas sociais, moldando a forma como os indivíduos e grupos sociais interagem com o meio em que vivem, seja no sentido de preservá-lo, explorá-lo ou transformá-lo, e influenciando as decisões e ações tomadas pela sociedade em relação ao ambiente, sejam elas de caráter político, econômico ou cultural (NASCIMENTO; LIDORIO; FILHO, 2020. p. 221).

Todavia, em um país de dimensões continentais como o Brasil, resta salientar que tal proposta sempre deverá ser analisada com muita cautela, haja visto as múltiplas especificidades

culturais, sociais e políticas em nosso território, que é rico em diversidade étnica e cultural, com muitas influências indígenas, africanas e europeias. Toda essa pluralidade de visões de mundo e relações com a natureza deverá ser levada em consideração também em uma potencial abordagem brasileira em uma possível inserção no texto constitucional.

O Estado Ambiental de Direito, representa uma evolução no pensamento constitucional, ao incorporar a proteção do meio ambiente como um eixo fundamental do ordenamento jurídico. Esse novo paradigma busca harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais, visando à construção de uma sociedade sustentável, justa e duradoura. Trata-se de uma abordagem flexível e adaptável, que eleva a tutela ambiental ao status constitucional e exige uma reformulação das estruturas jurídicas e políticas, de modo a integrar a dimensão ecológica em todas as esferas de atuação estatal e social (ARMADA, 2014. p. 162).

Ademais, inobstante o Brasil ser também um país latino americano, não que há que se falar em similaridade de seu Texto Maior com as constituições da Bolívia e Equador. Enquanto em nosso país a Constituição ainda resta demasiadamente associada ao estágio do neoconstitucionalismo originado na Europa no período pós Segunda Guerra Mundial, diferentemente de seus citados vizinhos, que possuem em seus textos constitucionais, um relevante grau de ressignificação antropomórfico de dignidade humana, considerando o homem como parte integrante da natureza local.

Doutro prisma, a implementação dos direitos da natureza no Brasil também enfrenta desafios estruturais e políticos significativos.

A estrutura federativa do país, com divisão de poderes entre a União, os estados e os municípios, exige um esforço coordenado e uma articulação institucional para garantir a efetiva aplicação desses direitos em todo o território nacional, o que por si, trata-se de uma tarefa com elevada dificuldade, haja visto intensa polarização política, que ainda propiciam intensos debates entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, que restaram tão evidentes nos últimos anos, principalmente quanto a casos emblemáticos como o desmatamento da Amazônia e a expansão da fronteira agrícola, que demonstram a busca por alternativas sustentáveis e profunda mudança paradigmática se faz necessária, ou seja, superar a falsa dicotomia entre crescimento econômico e preservação ambiental, todavia, ainda sem qualquer previsão de que estas ocorram.

Finalmente, tais obstáculos deverão ser superados, ante evidentes consequências das mudanças climáticas, perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas, provocando, de

maneira consequencial uma inevitável mudança de postura daqueles que detentores do poder (seja o de legislar, seja o de executar).

Urge também, uma efetiva participação da sociedade civil brasileira, seja na defesa do meio ambiente, através de movimentos sociais e do terceiro setor, para que uma educação e promoção de consciência ecológica faça-se cada vez mais presentes nos cidadãos brasileiros para que este complexo desafio também possa ser superado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar as inovações trazidas pelo novo constitucionalismo latino-americano, especialmente nas constituições da Bolívia e do Equador, e refletir sobre as lições que o Brasil pode extrair dessas experiências para aprimorar seu próprio marco constitucional. A incorporação de princípios de plurinacionalidade, direitos dos povos indígenas e direitos da natureza nessas constituições representa uma ruptura paradigmática com o modelo constitucional clássico de matriz europeia, abrindo caminhos para uma abordagem mais inclusiva, diversa e sustentável.

A valorização da diversidade étnica e cultural, o reconhecimento da autonomia e autodeterminação dos povos indígenas, bem como a elevação da natureza à condição de sujeito de direitos, são elementos que desafiam a visão antropocêntrica tradicional e propõem uma nova forma de pensar a relação entre sociedade, Estado e meio ambiente. Essas inovações constitucionais não apenas refletem as especificidades históricas, sociais e culturais da Bolívia e do Equador, mas também apontam para a necessidade de se repensar o constitucionalismo à luz dos desafios contemporâneos, como a crise climática, a perda de biodiversidade e as desigualdades sociais.

Nesse contexto, o Brasil, como país de dimensões continentais, rico em diversidade cultural e detentor de uma das maiores biodiversidades do planeta, tem muito a aprender com as experiências boliviana e equatoriana. Embora a Constituição brasileira de 1988 já apresente avanços significativos na proteção do meio ambiente e no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, ainda há espaço para aprimoramentos e inovações inspiradas no novo constitucionalismo latino-americano.

A incorporação de princípios de plurinacionalidade, o fortalecimento da autonomia e participação dos povos indígenas, bem como a constitucionalização dos direitos da natureza, são caminhos possíveis para enriquecer o marco constitucional brasileiro e enfrentar os desafios contemporâneos relativos à diversidade cultural e à sustentabilidade ambiental. No entanto, essa

jornada requer um amplo debate público, o engajamento da sociedade civil e a superação de obstáculos estruturais e políticos.

Em suma, as lições do novo constitucionalismo latino-americano, especialmente as experiências da Bolívia e do Equador, oferecem ao Brasil uma oportunidade de repensar seu próprio modelo constitucional, buscando caminhos mais inclusivos, diversos e sustentáveis. Ao valorizar a pluralidade cultural, reconhecer os direitos dos povos indígenas e elevar a natureza à condição de sujeito de direitos, o Brasil pode avançar na construção de um Estado mais justo, equilibrado e comprometido com a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

AYALA, Patryck de Araújo. Constitucionalismo da Terra e a Transformação Ecológica do Constitucionalismo Global: Por um Constitucionalismo de Diálogos com os Sistemas Socioecológicos. **Eunomia. Rivista di Studi su Pace e Diritti Umani**, n. 2, p. 93-126, 2024. Disponível em: <http://siba-ese.unisalento.it/index.php/eunomia/article/view/28260>. Acesso em 29 de abril de 2024.

Becker, Marc. "The Stormy Relations Between Rafael Correa and Social Movements in Ecuador." *Latin American Perspectives*, vol. 38, no. 3, 2011, pp. 43-58.

BOLÍVIA. **Constitución de Bolívia**. Disponível em: www.transparencialegislativa.org/wp.../Constitución-Bolivia.pdf> . Acesso em 24 mar.2024

BRITO, Franclim Jorge Sobral de; ZUBERI, Tukufu; BRITO, Vanileia Santos Sobral de. A constitucionalização do meio ambiente no Brasil, Espanha e África do Sul: avanços e desafios. **Veredas do Direito–Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 32, p. 67-85, 2018. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1319>. Acesso em 29 de abril de 2024

CÂMARA, Ana Stela Vieira Mendes. **Por uma dialética de permanente ecocentrização do constitucionalismo ambiental brasileiro**: uma interlocução entre a constituição de 1988 e o estado ecológico de Klaus Bosselmann. 2016. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/23813>. Acesso em 29 de Abril de 2024

FUSCALDO, Bruna Muriel Huertas. **O constitucionalismo transformador da Bolívia e do Equador, ecológico e descolonizador**. 2016. Tese (Doutorado em Integração da América Latina) - Integração da América Latina, University of São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/T.84.2019.tde-10042019-131118. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-10042019-131118/en.php>. Acesso em 29 de Abril de 2024

GARDELIN-SANDRINE, Cleide Calgaro-Lucas Dagostini; SANTOS, Araujo. O novo constitucionalismo latino-americano e o risco ecológico: a restauração e a reparação do dano ambiental. Disponível em: <https://vlex.es/vid/novo-constitucionalismo-latino-americano-760059817>. Acesso em 29 de abril de 2024

GORCZEWSKI, Clovis; ARAUJO, Luís Guilherme Nascimento de. **Aspectos formais e materiais do novo constitucionalismo latino-americano a partir da Constituição Boliviana**. Arquivo Jurídico – Revista Jurídica Eletrônica da UFPI, Teresina, v. 10, n. 2, jul./dez. 2023. ISSN 2317-918X, disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/13757/8560> , acessado em 24/04/2024.

GUERIN, Marina et al. Constitucionalismo, ética e os desafios político-ecológicos na América Latina. **Calgaro, Leite (Org.). Constitucionalismo e meio ambiente, Tomo I: constitucionalismo latino-americano e a ética. Porto Alegre: Fi, 2020. Cap. 14, p. 318-339**, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/216175/001117271.pdf?sequence=1. Acesso em 29 de abril de 2024

IMORI, Ana Beatriz; NETO, Cezar Cardoso SOUZA. O CONSTITUCIONALISMO ECOLÓGICO E A TEORIA DA JUSTIÇA AMBIENTAL COMO MECANISMOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1401>. Acesso em 29 de Abril de 2024

LESSA, Natalie Coelho. Novo constitucionalismo latino-americano e soberania alimentar: reflexões sobre Brasil, Equador e Bolívia. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/28164>. Acesso em 29 de abril de 2024

NASCIMENTO, Laura Fernanda Melo; LIDORIO, Vivianne Garrett; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Equador e Bolívia: modelos para construir o estado de direito ecológico do brasil?. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 37, p. 277-304, 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/208>. Acesso em 29 de abril de 2024

SAMPAIO, José Adércio Leite. Os ciclos do constitucionalismo ecológico. **Revista Jurídica da FA7**, v. 13, n. 2, 30 dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/65>. Acesso em 29 de Abril de 2024

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La reinención del Estado y el Estado Plurinacional. Santa Cruz de La Sierra**

SANTOS, Denise Tatiane Girardon. **Interculturality, plurinationality and pluralism in the constitutions of Ecuador and Bolivia: principiological exponents of the plurinational state**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Disponível em: <https://uniceub.emnuvens.com.br/RBPP/article/viewFile/7833/pdf>. Acesso em 29 de Abril de 2024

SILVA, Jônathas. MEIO AMBIENTE-A CONTRIBUIÇÃO DO JURISTA. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 19, n. 1, p. 53/66-53/66, 1995. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/11896/7827>. Acesso em 29 de abril de 2024